

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 006/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE HILO DE ALMEIDA SOUSA, COM O FIM DE FIRMAR COOPERAÇÃO PARA DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito sob o C.N.P.J nº 05.805.924/0001-89, situado nesta Capital, na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP 64.000-060, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, e do outro o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI., C.N.P.J. 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo desembargador presidente Excelentíssimo Senhor HILO DE ALMEIDA SOUSA, residente e domiciliado em Teresina-PI;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a especialidade técnica do servidor constante do Anexo Único deste Acordo;

CONSIDERANDO disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 108/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018;

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a disposição de servidor entre os dois órgãos, especificamente o constante do Anexo Único deste, para prestar serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desempenhando suas atividades junto a este, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A disposição que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO**

2.1 A disposição se dará por solicitação formal, e devidamente justificada e efetivada pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2.2 É vedada a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão bem como para exercer funções diferentes das inerentes a seu cargo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor à disposição, conforme art.11º da Resolução N° 108/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018:

Art. 11º . O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido ou colocado à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente na conta indicada pela Secretaria da Fazenda do Estado.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§ 3º Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes do Poder Executivo estadual deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.

§ 4º O não-atendimento da notificação de que trata o caput implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

§ 5º O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pela fiscalização mensal do reembolso e pelo cumprimento das determinações contidas neste artigo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Do órgão de exercício:

4.1.1 O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, a cada seis meses;

4.1.2 Zelar pelo registro de frequência, gozo de férias e demais licenças previstas em lei, efetuando as devidas comunicações ao MPPI;

4.1.3 Arcar com o pagamento da remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros referentes ao servidor cedido.

4.2 Do órgão de origem:

4.2.1 Apresentar as informações solicitadas pelo cooperado relativas aos servidores cedidos, bem como em relação à tratativa;

4.2.2 Manter atualizado os assentos funcionais do servidor cedido, apurando atos de irregularidade praticados por este, independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR CEDIDO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1 O servidor cedido exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2 O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3 Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.2 O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 05 (cinco) anos, conforme previsão do art.7º da Resolução Nº 108/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018:

Art. 7º. Os acordos de cooperação que envolvam a cessão e a disposição de servidores serão firmados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de sucessivas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Desde que não mais convenha a qualquer uma das partes cooperantes, ou em não se cumprindo as cláusulas estipuladas, e sem nenhum ônus para ambas, ocorrerá a rescisão deste instrumento, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se as atividades em andamento até seu término.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente Acordo.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

## ANEXO ÚNICO

SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

NOME E MATRÍCULA	ÓRGÃO CEDENTE
FELIPE DE MOURA LEITE ANALISTA MINISTERIAL MATRÍCULA: 150	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



---

Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 20/01/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0390691** e o código CRC **701D32C3**.

---